



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 197/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 628/2018**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, visa autorizar a criação da Clínica Móvel Animal no âmbito do Município de São Paulo. De acordo com a propositura:

- fica autorizada, no âmbito do Município de São Paulo, a criação do Programa da Clínica Móvel Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, consistindo no serviço de atendimento veterinário a cães e gatos através de Unidade Móvel de Pronto Atendimento Veterinário, para pessoas carentes de recursos financeiros;
- o referido programa disponibilizará uma unidade móvel para atendimento clínico de baixa complexidade aos animais localizados em cada uma das subprefeituras da cidade;
- o atendimento será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos pessoais dos tutores dos animais:
  - I. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
  - II. Cédula de Identidade ou outro documento oficial com foto;
  - III. Comprovante de endereço;
- a unidade móvel contará com equipe composta por médico veterinário e assistente, com os equipamentos profissionais que se fizerem necessários;
- compete à Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, promover a conscientização da população através de projetos educativos sobre guarda responsável, maus-tratos e bem-estar animal;
- o serviço da Clínica Móvel Animal consistirá em atendimento semanal nos bairros mais carentes, em local definido pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde;
- o programa funcionará das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 9h às 13h, exceto feriados;
- os locais de atendimento serão divulgados pelos canais de comunicação da Prefeitura da Cidade de São Paulo.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "para adequar o texto a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/04/2021.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente  
Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)  
Ver. Delegado Palumbo (MDB) - Relator  
Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)  
Ver.<sup>a</sup> Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)  
Ver. Fernando Holiday (sem partido)  
Ver. Isac Felix (PL)  
Ver.<sup>a</sup> Janaína Lima (NOVO)  
Ver. Marcelo Messias (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/04/2021, p. 100

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).